DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

Nesta Edição	Pagina
Expediente	01
Atas de pregões Presenciais – PM Jeriquara 2018	01 á 10

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Viva seu Município
O Compromisso de Todos Começa Aqui

Atas de Pregões Presenciais – PM Jeriquara 2018

REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2018 - PROCESSO Nº 038/2018

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **0331/18.** Aos **03 dias do mês de agosto de 2018**, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br.O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **03/08/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: SILVA & GRANZOTTI DA SILVA SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA-ME,** CNPJ: 10.459.388/0001-47 **situada na** Rua: Manoel Rezende,314, Nova Rifaina, na cidade de Rifaina-sp cep:14.490-000 telefone: (16)99175-6329 **e-mail: silvagranzotisp@hotmail.com**, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

3139	SILVA E GRANZZOTI DA SILVA SERVIÇOS DE PROTESES LT - CNPJ: 10.459.388/0001-47 R MANOEL REZENDE, 314 - NOVA RIFAINA, RIFAINA - SP, CEP: 14490-000		
Item	**Descrição**		**Valor Total**
1	Proposta para todos os itens		60.199,00

2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços até **03/08/2019**, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Pátio Municipal. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: FEDERAL:- A) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2083.0000. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 119 e B) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2083.0000. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 120. 9.2. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho Prévio. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO Gonçalves pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 03 de agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. SILVA & GRANZOTTI DA SILVA SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA-ME. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) _____. 2) _____.

REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2018 - PROCESSO Nº 038/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA:** SILVA & GRANZOTTI DA SILVA SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA-ME. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 0331/2018. **OBJETO:**AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 03 de agosto de 2018. **CONTRATANTE:** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal:prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura: _____. **CONTRATADA:** Nome e cargo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail: _____. Pessoal: _____. Assinatura: _____.

Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 040/2018

Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **935.3/2018.** Aos **29 de agosto de 2018**, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **29/08/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- 1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **EDER DE CASTRO FILETO ME,** inscrita no CNPJ 19.325.161/0001-83, inscrição Estadual sob o nº 389.058.752.115, com endereço a Rua Omaguas, 55, Jardim Marajoara, Ituverava/SP, CEP 14500-000, Fone/Fax (16)99999-6116, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

3612		EDER DE CASTRO FILETO ME - CNPJ: 19.325.161/0001-83				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	622.001.003	COLÔNIA PERFUMADA P/ USO INFANTIL C/ 100 ML Marca: ISABABY	UND	300	13,90	4.170,00
6	022.000.083	CORTADOR DE UNHA Marca: UNHEX	UN	50	7,95	397,50
7	622.001.007	CREME DE PENTEAR Marca: SKALA	UND	400	10,50	4.200,00
9	622.001.009	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS Marca: KLINDRM		640	16,75	10.720,00
10	622.001.010	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: BIO DENTAL	UND	800	2,99	2.392,00
12	622.001.012	FRALDA DESCARTAVEL G Marca: BABY WILLY	PCT	20000	0,60	12.000,00
14	622.001.014	HASTE FLEXIVEL (COTONETES) Marca: USE IT	CX	500	2,28	1.140,00
15	622.001.015	LOCAO HIDRATANTE Marca: ISABABY	UND	200	23,40	4.680,00
16	622.001.016	PENTE PARA CABELOS COM CABO, DENTES FINOS Marca: IMPORT	UND	200	2,80	560,00
17	622.001.017	PENTE PARA CABELOS COM DENTES LARGOS Marca: IMPORT	UND	200	3,55	710,00
19	622.001.019	SABONETE PARA BEBÊ Marca: FONTANA BABY	UND	800	2,90	2.320,00
22	622.001.022	CURATIVOS TRANSPARENTES Marca: CLIN OFF	CX	100	16,59	1.659,00
23	622.001.023	GEL FIXADOR Marca: SOFT	UND	200	9,10	1.820,00
24	622.001.024	ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCE Marca: FARMAX	UND	140	14,40	2.016,00
25	622.001.025	BORRACHINHAS PARA CABELO PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: RABICÓ	PCT	400	6,00	2.400,00
26	622.001.026	ELÁSTICO PARA CABELOS COM 20 UNIDADES Marca: RABICÓ	PCT	1000	6,50	6.500,00
Total do Proponente						57.684,50

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 148; B) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 157. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **EDER DE CASTRO FILETO ME**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) _____. 2) _____.

Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 040/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: EDER DE CASTRO FILETO ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 935.3/2018. **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura: _____. **CONTRATADA.** Nome e cargo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Assinatura: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 040/2018

Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **935.1/2018.** Aos **29 de agosto de 2018**, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **29/08/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: PEG-LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.110.256/000125, Inscrição Estadual sob o nº 310.189.303.116, com endereço a Rua Realindo Jacinto Mendonça, 4353, Estação, Franca/SP, CEP 14.405-201, Fone/Fax (16) 3707-2870, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):

4177		PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP - CNPJ: 73.110.256/0001-25 - SP				
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	022.000.235	BUCHA EM ESPUMA PRA BANHO MACIA Marca: BETTANIN	UN	400	5,40	2.160,00
4	622.001.004	CONDICIONADOR EMBALAGEM DE 500ML Marca: GURY KIDS	UND	500	13,50	6.750,00
5	622.001.005	CONDICIONADOR PARA CABELOS 2 LITROS Marca: TOK BOTHANICO	UND	360	28,10	10.116,00
8	622.001.008	CREME DENTAL INFANTIL 90G Marca: CONDOR	UND	740	8,89	6.578,60
13	622.001.013	FRALDA DESCARTAVEL M Marca: SMILINGUIDO	PCT	20000	0,60	12.000,00
20	622.001.020	SHAMPOO EM EMBALAGEM DE 500ML Marca: GURY KIDS	UND	600	11,70	7.020,00
21	622.001.021	SHAMPOO PARA CABELOS 2 LITROS Marca: TOK BOTHANICO	UND	300	27,60	8.280,00
Total do Proponente						**52.904,60**

2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 148; B) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 157. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **PEG-LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP.** Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) _____. 2) _____.

Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 040/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: PEG-LEV SECOS E MOLHADOS LTDA EPP**. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 935.1/2018. **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura: _____. **CONTRATADA.** Nome e cargo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Assinatura: _____.

Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 040/2018

Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **935.2/2018.** Aos **29 de agosto de 2018**, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **29/08/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- 1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **CIRURGICA UNIÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, Inscrição Estadual sob o nº 587.122.394.114, com endereço a Av: 28-A, nº 645,Vila Alemã, Rio Claro-SP, CEP 13.606-685, Fone/Fax (19) 3533-7000, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

3541		CIRURGICA UNIAO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21 - AV 28 A, 645, RIO CLARO				
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	622.001.027	ALGODÃO HIDRÓFILO Marca: MEDI HOUSE	UND	400	11,38	4.552,00
Total do Proponente						**4.552,00**

2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 148; B) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 157. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. **CIRURGICA UNIÃO LTDA**. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) _____. 2) _____.

Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 040/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 935.2/2018. **OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura: _____. **CONTRATADA.** Nome e cargo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Assinatura: _____.

Pregão Presencial nº 036/2018 - Processo nº041/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃOPARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **903.6/18.** Aos 29 de agosto de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br.O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **29/08/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: MARCOS EURICO SCHERMA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.039.129/0001-27, Inscrição Estadual sob o nº 402.051.947.110, com endereço a Rua Mercidio Rodrigues de Oliveira, 631, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1330, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

537		MARCOS EURICO SCHERMA-ME - CNPJ: 05.039.129/0001-27 Rua Mercidio R. Oliveira, 631, 14450-000/Jeriquara-SP.				
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	007.019.004	PAO FRANCES KG Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	7000	11,00	77.000,00
2	007.000.025	MINI PÃO Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	550	12,20	6.710,00
3	600.001.003	BOLO DE FARINHA SIMPLES Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	300	16,00	4.800,00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

4	600.001.004	BOLO DE CHOCOLATE SIMPLES Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	300	16,20	4.860,00
5	600.001.005	ROSCA Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	300	14,40	4.320,00
6	600.001.006	PÃO DE QUEIJO Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	300	19,50	5.850,00
7	600.001.007	BOLO DE COCO COM COBERTURA Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	50	16,60	830,00
8	600.001.008	BOLO DE FUBÁ CREMOSO Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	50	16,70	835,00
9	600.001.009	TORTA RECHEADA E CONFEITADA Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	80	27,00	2.160,00
10	600.001.010	BISCOITO DE POLVILHO Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	100	23,00	2.300,00
11	600.001.011	BROA DE FUBÁ Marca: PADARIA BOM JESUS	KG	100	17,30	1.730,00
Total do Proponente						**111.395,00**

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o dia **24/02/2019**, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 01 GABINETE DO PREFEITO. *020130 Fundo Munic de Assist Social.* 08 244 Assistência Comunitária. 08 244 0120 Assistência à População Carente. *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica. 040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000, 00.b)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 01 GABINETE DO PREFEITO. 020150 Fundo Munic da Criança e Adolescente. 08 Assistência Social. 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente. 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar. 056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00. c)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 01 GABINETE DO PREFEITO.* 020160 Agricultura. 20 Agricultura. 20 601 Promoção da Produção Vegetal. 20 601 0315 Assistência Técnica Agrícola. *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura. 065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00. d)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 01 GABINETE DO PREFEITO.* 020170 Fundo Municipal do Idoso. 08 Assistência Social. 08 241 Assistência ao Idoso. 08 241 0095 Programa de Atenção à Pessoal Idosa. 08 241 0095 2015 0000 Manutenção de Assistência ao Idoso. 069 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 13.000,00. e) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 01 GABINETE DO PREFEITO.* 02 02 ADMINISTRAÇÃO. 020210 Serviços Administrativos. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0046 Administração Setorial. *04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo. 075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00. f)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 03 FINANÇAS.* 020330 Almoxarifado. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. *04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado. 107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00. g)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 04 SAÚDE. 020410 Fundo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

de Saúde. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS. *10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública. 130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00. h)* 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA. 020510 Ensino Infantil. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 0210 Desenvolvimento da Educação Básica. 12 365 0210 2091 0000 Manutenção Ensino Infantil-Creche. 157 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00. i) 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA. 020510 Ensino Infantil. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 0210 Desenvolvimento da Educação Básica. 12 365 0210 2090 0000 Manutenção Infantil-Pré-Escola. 148 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 25.000,00. j) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020520 Ensino Fundamental. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. *12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica. 12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular. 170 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00. l)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0212 Alimentação Escolar. *12 361 0212 2115 0000 Manut Merenda Escolar Fundamental. 210 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 320.000,00. m)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0212 Alimentação Escolar. 12 361 0212 2116 0000 Manutenção PNAE-EJA. *214 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 5.000,00. n)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 0212 Alimentação Escolar. 12 365 0212 2110 0000 Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola. *216 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 11.000,00. o)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 0212 Alimentação Escolar. 12 365 0212 2110 0000 Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola. *217 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 140.000,00. p)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS.* 020620 Serv e Obras de Eng e Planejamento. 15 Urbanismo. 15 451 Infra-Estrutura Urbana. 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana. *15 451 0280 2140 0000 Atividades do Serv Eng e Planejamento. 262 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00. q)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS. 020630 Serviços Urbanos. 15 Urbanismo. 15 452 Serviços Urbanos. *15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública. 15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos. 285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00,* 16.1.2. Estadual:- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0212 Alimentação Escolar. *12 361 0212 2115 0000 Manut Merenda Escolar Fundam. 211 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 16.000,00,* 16.1.3. Federal:- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 01 GABINETE DO PREFEITO. 020130 Fundo Munic de Assist Social.* 08 244 Assistência Comunitária. 08 244 0120 Assistência à População Carente. *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica. 027 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 20.000,00. b)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0212 Alimentação Escolar. *12 361 0212 2115 0000 Manut Merenda Escolar Fundamental. 212 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 37.000,00. c)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0212 Alimentação Escolar. *12 361 0212 2116 0000 Manutenção PNAE-EJA. 215 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 3.500,00. d)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA.* 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 0212 Alimentação Escolar. *12 365 0212 2110 0000 Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola. 218 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 5.500,00. e)* PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. 02 EXECUTIVO. 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA. 020550 Merenda Escolar. 12 Educação. 12 365 Educação Infantil. 12 365 0212 Alimentação Escolar. 12 365 0212 2111 0000 Manutenção PNAE Infantil-Creche. *221 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 8.000,00.* 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 24 de agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. MARCOS EURICO SCHERMA-ME. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) _____. 2) _____.

Pregão Presencial nº 036/2018 - Processo nº041/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA:**MARCOS EURICO SCHERMA-ME. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 903.6/2018. **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 24 de agosto de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES– PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal:prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura: _____. **CONTRATADA.** Nome e cargo: _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Assinatura: _____.

Pregão Presencial nº 037/2018 - Processo nº 042/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **037.1/2018.** Aos 24 dia do mês de agosto de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

homologado em **29/08/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:- **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: EDILSON SUNAO CONDO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.679/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 402.052.819.114, com endereço a Avenida Nelson Ribeiro, 629, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1245, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

1982		EDILSON SUNAO CONDO – ME - CNPJ: 08.086.679/0001-95 AV. NELSON RIBEIRO, 629 CENTRO, JERIQUARA - SP, CEP: 14450-000 Telefone: 3134 1245				
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	610.003.001	ABACAXI PÉROLA	UND	800	5,66	4.528,00
2	610.003.002	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ	KG	1200	2,83	3.396,00
3	610.003.003	ABOBRINHA	KG	1200	3,83	4.596,00
4	610.003.030	ACELGA	KG	250	6,39	1.597,50
5	610.003.035	ALFACE AMERICANA	MC	1000	4,00	4.000,00
6	610.003.036	ALFACE CRESPA	MC	500	4,00	2.000,00
7	610.003.004	ALHO	KG	400	19,13	7.652,00
8	610.003.005	BANANA NANICA	KG	4000	2,40	9.600,00
9	610.003.037	BANANA PRATA	KG	4000	4,23	16.920,00
10	610.003.006	BATATA INGLESA	KG	5500	2,56	14.080,00
11	610.003.007	BETERRABA	KG	600	2,81	1.686,00
12	610.003.038	BRÓCOLIS	MOL	400	5,60	2.240,00
13	610.003.008	CEBOLA	KG	1500	3,60	5.400,00
14	610.003.039	CEBOLINHA	MC	500	2,33	1.165,00
15	610.003.009	CENOURA	KG	2400	2,80	6.720,00
16	610.003.010	CHUCHU	KG	2000	2,56	5.120,00
17	610.003.040	COUVE	MC	500	4,16	2.080,00
18	610.003.041	COUVE – FLOR	KG	80	5,95	476,00
19	610.003.011	LARANJA	KG	4000	2,30	9.200,00
20	610.003.012	MAÇÃ (NACIONAL)	KG	3600	6,83	24.588,00
21	610.003.013	MAMÃO FORMOSA	KG	2000	4,30	8.600,00
22	610.003.020	MANDIOCA SEM CASCA	KG	1000	5,06	5.060,00
23	610.003.014	MANDIOQUINHA SALSA	KG	360	6,39	2.300,40
24	610.003.015	MELANCIA	UN	600	37,40	22.440,00
25	610.003.021	PEPINO	KG	1000	4,73	4.730,00
26	610.003.019	PÊRA	KG	1800	10,36	18.648,00
27	610.003.016	REPOLHO	KG	1000	3,16	3.160,00
28	610.003.024	SALSINHA	MACO	500	2,33	1.165,00
29	610.003.017	TOMATE	KG	1800	2,96	5.328,00
30	610.003.018	VAGEM	KG	1400	7,33	10.262,00
31	610.003.032	MORANGO	CX	300	4,88	1.464,00
32	610.003.033	UVA RUBI	KG	300	9,00	2.700,00
Total do Proponente						**212.901,90**

1 – OBJETO. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 037/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o dia **28/02/2019**, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO. 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.31
Horas: 06:04:59

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 10

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 31 de Agosto de 2018 | Número 094

Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO. 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.242.0100.2025.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 027; B) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 035; C) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 036; D) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal de Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2028.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 037; E) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Social de Solidariedade do Município. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2030.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 049; F) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Social de Solidariedade do Município. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.244.0120.2030.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 050; G) Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal da Criança e Adolescente. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 08.243.0110.2020.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 055; H) Departamento: Agricultura. Responsável: Agricultura. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 20.601.0315.2035.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 063; I) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 070; J) Departamento: Administração. Responsável: Almoxarifado. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 04.122.0065.2055.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 099; K) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 10.301.0150.2084.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 122; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Merenda Escolar. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.361.0212.2115.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 201; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Médio. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.362.0219.2120.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 203; N) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Merenda Escolar. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 12.365.0212.2110.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; O) Departamento: Estradas Municipais. Responsável: Manutenção do Serv. de Estradas Municipais. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 26.782.0361.2135.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 227 e P) Departamento: Estradas Municipais. Responsável: Manutenção do Serv. de Estradas Municipais. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 26.782.0361.2135.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 233. 10 – FORO. 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS. 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. EDILSON SUNAO CONDO-ME. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1) ____. 2) ____.

Pregão Presencial nº 037/2018 - Processo nº 042/2018
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. **CONTRATADA:** EDILSON SUNAO CONDO-ME. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 037.1/2018. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 29 de agosto de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoteder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura: _____. **CONTRATADA.** _____. E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____. Assinatura: _____.